

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

**“HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO, REMOÇÃO E DESTRUIÇÃO
DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA”**

CADERNO DE ENCARGOS

PROC.º 1/HP/DCP/2023

Artigo 1º - OBJETO

1. Constitui objeto da presente hasta pública a alienação para remoção e destruição de Veículos em Fim de Vida, adiante designados VFV.
2. Os VFV a alienar constituem resíduos, na aceção do disposto na alínea qqq) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro, classificados com o código 16.01.04 – Veículos em fim de vida, da lista europeia de resíduos (LER).

Artigo 2º - LOCAL DE EXECUÇÃO - REMOÇÃO DAS VIATURAS

Os bens objeto de alienação serão levantados nas instalações do Município de Cascais, Parque Municipal de Materiais e Viaturas de Trajouce, sendo a sua remoção efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pela Direção Municipal de Apoio à Gestão/Departamento de Assuntos Patrimoniais, mediante e-mail a enviar à empresa adjudicatária, por agrupamento de veículos em número nunca inferior a 30 (trinta) unidades, de acordo com a necessidade de escoamento dos veículos do Parque de Viaturas indicado pelo Município de Cascais.

Artigo 3º PRAZO

A recolha e remoção dos veículos vigorará pelo período de 3 anos ou até ao limite de 3830 veículos.

Artigo 4º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Remover as viaturas do Parque Municipal de Materiais e Viaturas em Trajouce, de acordo com a calendarização da entidade adjudicante e sempre que solicitado pela mesma, tendo sempre em atenção os períodos e horários indicados para o efeito.
2. Proceder ao pagamento antecipado do montante referente às viaturas a remover de acordo com a guia de transporte emitida pela entidade adjudicante.
3. Assegurar o transporte e carregamento das viaturas do parque municipal de materiais e viaturas em Trajouce, no prazo de 10 dias uteis, a contar do contacto da entidade adjudicante para a remoção dos veículos.

4. No sentido de salvaguardar a integridade da forma física dos VFV durante a carga, transporte e descarga, obriga-se a cumprir com o disposto no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.
5. O adjudicatário/adquirente obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos VFV objeto da presente Hasta Pública e ao encaminhamento dos resíduos resultantes e que a sua atividade se efetua em cumprimento de toda a legislação em vigor aplicável.
6. A remoção é sempre acompanhada de uma guia de acompanhamento de resíduos, de acordo com a legislação aplicável, e da guia de transporte, a facultar pelo adjudicatário, devendo estas estar correta e devidamente preenchidas.
7. A remoção é ainda acompanhada de uma guia de transporte da qual conta:
 - I. A data de remoção;
 - II. A identificação do adjudicatário/adquirente;
 - III. A identificação da entidade adjudicante/contraente público;
 - IV. A data da solicitação da remoção;
 - V. A identificação da Hasta ao abrigo do qual é feita a alienação;
 - VI. Local da carga e descarga;
 - VII. Hora de saída e previsão da chegada;
 - VIII. Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
 - IX. A identificação das viaturas removidas (incluindo tipo, marca, modelo e matrícula, quando existente, e número de chassis), bem como o local onde as mesmas se encontravam.
8. A cópia do documento referido no n.º 4, ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos VFV, após boa conferência pela Divisão de Assuntos Patrimoniais do Município de Cascais.
9. De acordo com a legislação sobre o regime de bens em circulação, e no âmbito da Portaria n.º 161/2013 de 23 de abril, e do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, o

adquirente/co contratante ficará responsável pela comunicação à Autoridade Tributária do documento de transporte bem como pela obtenção do respetivo código antes do início do transporte.

10. Por cada veículo em fim de vida entregue, o operador de desmantelamento obriga-se, no prazo de 2 dias após a remoção do último veículo constante da guia, a emitir um certificado de destruição ou de desmantelamento, de acordo com a legislação vigente.
11. O original do referido certificado deve ser enviado para a Divisão de Assuntos Patrimoniais, Edifício Cascais Center, sito na rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118º, 2750-421 Cascais, devendo ser enviada cópia do mesmo documento para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP (IMTT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo veículo em fim de vida, nos termos da legislação vigente.
12. O adjudicatário é responsável perante o IMTT por todos os elementos contidos nos certificados de destruição emitidos.
13. Deverão ser cumpridas, por parte dos trabalhadores, todas as medidas de segurança individuais inerentes à atividade desenvolvida.
14. Assumir todas e eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do contrato, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável;
15. Responder perante as entidades competentes por qualquer falta ou incumprimento da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.

Artigo 5º - GUIAS DE ACOMPANHAMENTO

1. Todas as guias de acompanhamento de resíduos – Modelo A, emitidas pelo Ministério do Ambiente, têm de estar devidamente preenchidas especificando, quer na Parte 1 – Produtor/Detentor, quer na Parte 3 – Destinatário, a quantidade de veículos recolhidos, bem como o respetivo valor em quilogramas.
2. A cópia da guia de acompanhamento de resíduos é, posteriormente, enviada ao Município de Cascais ao cuidado da Departamento de Assuntos Patrimoniais, devidamente preenchida, na sua totalidade, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 6º - CONTROLO DE PESAGEM DE VFV

1. A empresa adjudicatária tem de possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadas para cálculo da respetiva pesagem
2. Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com número de série, com vista à introdução dos valores das pesagens serem introduzidos em suporte digital relativamente ao Sistema Integrado do Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).
3. Os talões de pesagem à entrada e saída terão de ser enviados juntamente com a cópia da guia de acompanhamento de resíduos devidamente preenchida.
4. Em qualquer dos casos, deverão ser enviados à Divisão de Gestão de Frotas, os comprovativos relativos à certificação e calibração da báscula onde se efetuam as pesagens.

Artigo 7º - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ADJUDICATÁRIO

Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a realizar reuniões com a entidade adjudicante, sempre que o entenda necessário para assegurar o cumprimento da execução do contrato ou quando solicitado pela entidade adjudicante.

Artigo 8º- PREÇO CONTRATUAL

1. Pelos bens alienados objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante receberá do adjudicatário o preço respeitante aos resíduos alienados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alimentação e deslocação de meios humanos.

Artigo 9º - PAGAMENTO

1. Os pagamentos são parciais, de acordo com o número de veículos a remover tendo em conta a calendarização da entidade adjudicante.

2. Após o contacto do Município para o endereço de e-mail a fornecer, para que sejam removidos os veículos, deve o adjudicatário no prazo de 5 dias uteis, proceder à liquidação da quantia correspondente ao número de veículos que vão ser removidos, mediante guia emitida pelo Departamento Financeiro e Patrimonial.
3. A liquidação da guia terá de ser efetuada na Tesouraria do Município de Cascais, sita no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, número 118, Piso 1, 2750 – 421 Cascais.
4. O comprovativo do pagamento efetuado pelo adjudicatário, dentro do prazo previsto no n.º 2, deve ser enviado para o seguinte endereço eletrónico: tesouraria@cm-cascais.pt, até à véspera do ato de remoção.

Artigo 10º - RESCISÃO DO CONTRATO

Ao Município de Cascais assiste o direito de proceder à rescisão do contrato sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que o adjudicatário deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, nomeadamente ao cumprimento dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Artigo 11º - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes da execução da presente hasta pública é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Artigo 13º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

É aplicável ao presente procedimento de Hasta Pública, em tudo o que não esteja especialmente previsto o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, na atual redação, o regime previsto para as Hastas Públicas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na atual redação, o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na atual redação e demais legislação vigente sobre a matéria em apreço.